CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4MJ-9CEV-6U4R-4P9W

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-007894.989.26-8.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 332/2025, do tipo menor preço do lote, objetivando a *contratação de uma solução integrada, visando centralizar e profissionalizar a área de manutenção por meio de uma empresa especializada, que reunirá em um único contrato a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, fornecimento de peças, mão de obra e apoio logístico (retirada e entrega dos veículos), e disponibilização de solução informatizada integrada para registro, controle e histórico das manutenções*.

Responsável: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Subscritor do edital: Leonardo Vicentim Brancalion (Chefe de Setor).

Valor estimado: R$ 9.126.944,07.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Guilherme Pertile Olhier (OAB/SP nº 425.619), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889); Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE REUNIRÁ EM UM ÚNICO CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA MUNICIPAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E APOIO LOGÍSTICO (RETIRADA E ENTREGA DOS VEÍCULOS), E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA REGISTRO, CONTROLE E HISTÓRICO DAS MANUTENÇÕES. INADEQUADA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA POR MARGEM DE LUCRO REDUZIDA (2%). INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INCONSISTENTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENSEJANDO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA SANEADORA ESPECÍFICA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4MJ-9CEV-6U4R-4P9W